



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Reitoria
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Avenida Senador Filinto Müller, 953, Quilombo, CUIABA / MT, CEP 78043-409
Telefone: (65) 3616-4101

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2024 - RTR-PROPESSOAS/RTR/IFMT

Cuiabá, 15 de outubro de 2024.

Aos Diretores Gerais

Aos Coordenadores Gerais de Gestão de Pessoas

Aos Pró-Reitores, Chefe de Gabinete, Diretora de Planejamento Executivo, Diretores Sistêmicos, Chefes de departamento, Coordenadores, Corregedor, Auditor-Chefe e Ouvidor

Assunto: Auxílio transporte e pagamento de substituição - PGD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando a vedação de pagamento do auxílio transporte aos servidores participantes do PGD, conforme estabelecido no art. 31, §§ 8º e 9º da Resolução 58/2024, transcrito a seguir:

Art. 31. O chefe imediato do servidor participante do programa deverá informar ao setor de Gestão de Pessoas (CGGP, nos campi, ou Propessoas, na Reitoria) as ocorrências relativas ao período em que o servidor esteve participando do PGD.

§ 8º Nas atividades executadas em PGD, em teletrabalho, não incidirá o pagamento das seguintes vantagens:

I - auxílio-transporte, previsto na Medida Provisória 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto 2.880, de 15 de dezembro de 1998;

II - adicional noturno, previsto na Lei 8.112, de 1990;

III - adicionais de insalubridade ou de periculosidade; e

IV - quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do PGD em regime de teletrabalho, exceto o auxílio-alimentação.

§ 9º Os pagamentos das vantagens previstas no §8º deste artigo somente poderão ocorrer desde que haja as devidas comprovações e o desenvolvimento de atividades semipresenciais na unidade de lotação; e para os adicionais de insalubridade ou de periculosidade, o pagamento somente será devido após laudo ambiental e a comprovação de exposição pelo tempo mínimo exigido pela legislação em vigor.

Considerando ainda a vedação de pagamento de indenização referente aos custos de

comparecimento presencial, em caso de convocação, do servidor, estipulada no art. 49 da Resolução 58/2024:

Art. 49. No interesse da Administração, o servidor responsável pela unidade administra.va demandante ou superior e as chefias imediatas ou demandante poderão convocar o servidor em PGR para comparecimento presencial, observada a razoabilidade, mediante convocação, que conterà horário e local para comparecimento, e será encaminhada via e-mail institucional do servidor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento.

Parágrafo único. Os custos para o comparecimento de que trata o caput serão de responsabilidade do servidor e não geram direito à indenização.

Esclarecemos que só será realizado o pagamento do auxílio transporte aos servidores participantes do PGD que realizam suas atividades de forma semipresencial. Para tanto, mensalmente, o servidor deverá formalizar a solicitação do pagamento, via processo SUAP, com a inclusão do relatório de atividades do participante, realizado no Módulo do Programa de Gestão (PGD 2.0), com a relação das atividades realizadas presencialmente, bem como suas respectivas datas, aprovado pela chefia imediata.

Outrossim, esclarecemos, também, que não há previsão legal para o pagamento do benefício como indenização ao comparecimento presencial esporádico, realizado a partir de convocações.

Referente ao pagamento de substituição, considerando o que estabelece o art. 24, inciso II e § 4º, transcritos a seguir:

Art. 24. É vedada a participação no PGD de servidores em qualquer uma das seguintes condições:

[...]

II - ocupantes de cargos de direção (CD) e de função de coordenador de curso (FCC), inclusive em substituição destes;

[...]

§ 4º Durante a substituição de função gratificada (FG), o servidor participante do PGD somente poderá exercer suas atividades por meio do teletrabalho caso o titular também as exerça nesta modalidade.

Ressaltamos que durante o período de substituição nos afastamentos legais dos titulares de cargo de direção e/ou função gratificada que desempenha as atividades de forma presencial, o servidor participante do PGD deverá também realizar suas atividades presencialmente.

Para comprovação da substituição, no processo de solicitação de pagamento, o servidor deverá anexar o Relatório de Atividades do Participante (RAP), devidamente aprovado pela chefia imediata, em que constará o detalhamento das atividades, bem como a descrição dos dias em que compareceu presencialmente na unidade.

Atenciosamente,

Mariana Tereza da Silva Scardini Barros
Diretora de Gestão e Governança de Pessoas
Portaria IFMT n. 803/2021, de 22/04/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mariana Tereza da Silva Scardini Barros, DIRETOR(A)** - CD3 - RTR-DGGP, em 15/10/2024 09:14:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 750087

Código de Autenticação: a3220db9e2

